



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 460/85

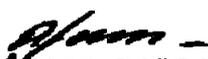
Altera os valores das diárias.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - As diárias a que se fizerem jus os servidores municipais terão por base o valor das ORTN's e serão pagas de acordo com tabela anexa.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de maio de 1985


JOSÉ AMÉRICO GARCIA
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, 3m 30.05.85)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE DIÁRIAS

Em ORTN's

	<u>SERVIDORES</u>	<u>BRASÍLIA</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>INTERIOR</u>
01	Prefeito Municipal Presidente Câmara Vice-Prefeito	7,00	5,00	4,00
02	Vereador Secretário Geral Diretor Departamento Coordenador Assessoria	5,60	4,00	3,00
03	Chefe de Divisão	3,50	2,50	2,00
04	Motorista do Gabinete	2,10	1,50	1,20
05	Demais Funcionários	1,40	1,00	0,90

Assinaturas